



**ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**COMISSÃO DE GRADUAÇÃO**

Álex Eduardo Guerlando

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO**

**Regulamentação para o ARTIGO 80**

**Artigo 80:** Os alunos que tiverem sua matrícula cancelada com fundamento nos itens II, III, IV e V do § 2º do art. 75 deste Regimento, poderão requerer, uma única vez e no máximo até cinco anos após o cancelamento, seu retorno à USP, desde que devidamente justificadas as causas que provocaram o cancelamento. (artigo alterado pelo art. 3º da Resolução nº 5434/2008 ver também a Resolução nº 4391/97)

§ 1º - O requerimento e a justificativa serão examinados pela CG da Unidade que poderá deferir o pedido, se houver vaga.

§ 2º - Quando a CG deferir pedido de retorno relativo ao item V do § 2º do art. 75, o aluno efetivará a matrícula em sua própria vaga. (parágrafo acrescido pela Resolução nº 4391/97)

§ 3º - As transferências previstas nos incisos I e II do art. 77, bem como as matrículas facultadas pelo § 1º do art. 72 deste Regimento, terão preferência, para preenchimento de vagas em relação aos pedidos de retorno mencionados neste artigo.

§ 4º - Quando o número de vagas para retorno for inferior ao número de pedidos, a CG providenciará a seleção dos interessados, examinando o histórico escolar, tempo de afastamento e outros elementos que julgar conveniente.

§ 5º - Permitida a reativação de matrícula, a CG estabelecerá as adaptações curriculares indispensáveis à reintegração do aluno.

**Procedimento para os itens II, III e IV do § 2º do artigo 75**

**Quando o aluno solicitar reingresso:**

- a) O aluno deve entregar os seguintes documentos na seção de alunos da EP, para serem analisados pela CoC do curso:
  - formulário de solicitação de matrícula devidamente preenchido;
  - justificativa para o motivo que o levou a incorrer no artigo 75;
  - plano de conclusão de curso, conforme item (b).
- b) O plano NÃO deve admitir um “prazo de formatura” que exceda mais do que 3 semestres o prazo máximo para integralizar os créditos do curso (o prazo de formatura inclui todos os semestres cursados pelo aluno antes do seu reingresso, além dos semestres planejados pelo aluno após seu reingresso).



**ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**COMISSÃO DE GRADUAÇÃO**

Álex Eduardo Guerlando

**Prazo máximo para integralizar os créditos do curso:** 9 anos para ingressantes até 2013 e 7,5 anos para ingressantes a partir de 2014.

- c) O aluno terá o retorno à vaga negado quando seus aproveitamentos escolares  $R_1$  e  $R_2$  não estiverem de acordo com a Tabela I (Ia, para ingressantes até 2013, inclusive; Ib, para ingressantes a partir de 2014, inclusive). Com base na análise dos indicadores  $R_1$  e  $R_2$ , a CoC do curso deverá emitir parecer conclusivo recomendando o deferimento ou indeferimento do pedido, analisado em seguida pela CG da EPUSP.

**Tabela Ia (ingressantes até 2013, inclusive – EC2)**

<b>NS</b>	$R_1 = \frac{NA}{NM}$	$R_2 = \frac{NA_{ob} + NA_{oe} + NA_{oi}}{NC_{ob} + NC_{oe} + NC_{oi}}$
De 1 a 9	$\geq 0,05.NS$	$> 0$
De 10 a 18	$\geq 0,5$	$\geq 0,05.NS$
19 em diante	$\geq 0,5$	$\geq 0,9$

**Tabela Ib (ingressantes a partir de 2014, inclusive – EC3)**

<b>NS</b>	$R_1 = \frac{NA}{NM}$	$R_2 = \frac{NA_{ob} + NA_{oe} + NA_{oi}}{NC_{ob} + NC_{oe} + NC_{oi}}$
De 1 a 9	$\geq 0,05.NS$	$> 0$
De 10 a 15	$\geq 0,5$	$\geq 0,06.NS$
16 em diante	$\geq 0,5$	$\geq 0,9$

**Definições:**

- **Curso:** curso da EP no qual o aluno estava alocado quando incorreu no artigo 75;
- **Créditos:** créditos-aula + crédito trabalho, incluindo AE (Aproveitamento de Estudos) e excluindo os Estágios Cooperativos;
- **NS:** (Nº de semestres como aluno) – (Nº de semestres trancados);
- **NA:** Nº de créditos nos quais o aluno logrou aprovação ou AE durante os **NS** semestres;
- **NM:** Nº de créditos nos quais o aluno se matriculou durante os **NS** semestres, excetuando-se os trancamentos de disciplinas;
- **NC<sub>ob</sub>:** Nº total de créditos obrigatórios do curso;
- **NA<sub>ob</sub>:** Nº de créditos obrigatórios do curso nos quais o aluno logrou aprovação ou AE durante os **NS** semestres;
- **NC<sub>oe</sub>:** Nº total de créditos em optativas eletivas do curso;



**ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**COMISSÃO DE GRADUAÇÃO**

---

Álex Eduardo Guerlando

- **NA<sub>oe</sub>**: N<sup>o</sup> de créditos em optativas eletivas do curso nos quais o aluno logrou aprovação ou AE durante os **NS** semestres, limitados a **NC<sub>oe</sub>**;
  - **NC<sub>oi</sub>**: N<sup>o</sup> total de créditos em optativas livres do curso;
  - **NA<sub>oi</sub>**: N<sup>o</sup> de créditos em optativas livres fora do curso nos quais o aluno logrou aprovação ou AE durante os **NS** semestres, limitados a **NC<sub>oi</sub>**.
- d) Se deferido o retorno à vaga, a CoC do curso deverá indicar um tutor para o aluno, que acompanhará o cumprimento do plano e sugerirá eventuais ajustes do plano a cada semestre.

**Quando o aluno já reingressado solicitar matrícula:**

- e) Na avaliação relativa a um semestre imediatamente concluído, o plano do aluno é considerado cumprido quando o aluno obtém aprovação em pelo menos 70% dos créditos indicados no plano para aquele semestre.
- f) O plano e suas revisões NUNCA devem admitir um “prazo de formatura” que exceda mais do que 3 semestres o prazo máximo para integralizar os créditos do curso (o prazo de formatura inclui todos os semestres cursados pelo aluno antes do seu reingresso, além dos semestres cursados pelo aluno após seu reingresso).
- g) Caso o plano acordado tenha sido cumprido, e após sua revisão (feita em conjunto com o tutor) o “prazo de formatura” não for alterado, a CoC deverá aceitar o novo plano e deferir a matrícula.
- h) Caso seja necessário revisar o plano (tendo sido cumprido ou não o plano de acordo com o item (f) e a sua revisão respeitar o “prazo de formatura” de acordo com o item (e), a CoC do curso analisará a matrícula, emitindo parecer conclusivo que poderá aceitar o novo plano e “prazo” de formatura” ou negá-lo e recomendar à CG o desligamento do aluno.
- i) Caso o plano acordado não tenha sido cumprido, e sua revisão indique que um novo “prazo de formatura” não possa ser estabelecido respeitando o item (e), a CoC deverá sumarizar o processo, para que a CG delibere sobre o desligamento do aluno.

Aprovado pela Comissão de Graduação, CG, na 338<sup>a</sup> reunião, realizada em 02 de setembro de 2016.